



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 22 de novembro de 2019  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 20:15 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>345</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>Eng. Eletric. Orlando C. Gomes filho, Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, Eng. Eletric. Luiz Valladão Ferreira</b> e o <b>Eng. Eletric. Leandro Lopes de Azevedo Freire</b> . Presente a Sessão o Eng. Eletricista <b>João de Deus Barros</b> (Diretor Geral da Caixa de Assistência - MUTUA).
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>344</b> - (25.10.2019) Sessão Ordinária - (Proc.1117018/2019), que ficou pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>  <b>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Cumprimenta a todos. - Registra participação quarta e última reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica (CCEEE) de 2019, realizada entre os dias 11 e 13 de novembro, no plenário do Crea-GO, em Goiânia. Informa que na ocasião foi aprovada a questão da Tabela de honorários. Comenta sobre a utilização de aplicativo utilizado no Crea-GO no apoio a Fiscalização (GFIS).  - Registra participação no <b>XXV Seminário Nacional de Produção e Transmissão de Energia Elétrica</b> - SNPTEE, evento realizado entre os dias 10 a 13 de novembro, em Belo Horizonte - MG. Promovido a cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<b>Eng. Eletr. João de Deus Barros</b> Diretor Geral - MÚTUA - PB	dois anos pelo Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica - Cigré-Brasil, é o maior evento técnico do setor elétrico brasileiro. O SNPTEE conta, em cada uma de suas edições, com uma média de 500 Informes Técnicos e cerca de 1,8 mil participantes.  - Informa sobre a realização do 4º Congresso brasileiro de geração distribuída – CBGD, evento ocorrido nos dias 13 e 14 de novembro, no Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda/PE. Encontro do setor de Geração Distribuída com Fontes Renováveis da América Latina, voltado para o setor de Geração Distribuída.
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		<b>Relator: Antônio dos Santos Dália</b>	<b>5.1 - 1101630/2019</b> - RENE JONATHAN DE SOUSA SILVA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; <b>Relator:</b> <i>Antônio dos Santos Dália</i> , que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.  <b>5.2 - 1099859/2019</b> - PEDRO FERNANDES DANTAS 38195909434; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i> ; <b>Relator:</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p><i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p> <p><b>5.3 - 1099025/2019</b> - REDSON MAGUINO BEZERRA DA MATA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio dos Santos Dália</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p>
<b>Relator: Antônio da Cunha Cavalcanti</b>	<p><b>5.4 - 1112747/2019</b> - DIEGO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA EIRELI - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017419/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500017419/2019) elaborado em 19/07/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica DIEGO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA EIRELI - ME (PRIMESEGG TECNOLOGIA E SERVIÇOS), CNPJ 30.312.365/0001-12, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, referente à “prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança eletrônica com monitoramento conforme contrato”, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 15/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 30/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1114775/2019</b> - EDUARDO JUSTINO DOS SANTOS (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019772/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500019772/2019) elaborado em 21/08/2019, em desfavor da Pessoa física EDUARDO JUSTINO DOS SANTOS, CPF 047.235.454-09, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, referente à “<i>projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente à construção unifamiliar com 272,95m²</i>”, e; <u>considerando</u> que o interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 21/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 04/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresentando apenas a ART PB20180224822 (Execução e Projetos Complementares); <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6 - 1114688/2019</b> - ELIANE GUIMARÃES DA SILVA OLIVEIRA (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500019620/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500019620/2019) elaborado em 21/08/2019, em desfavor da Pessoa física ELIANE GUIMARÃES DA SILVA OLIVEIRA, CPF 026.125.044-27, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, (<i>projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção residencial com área de 244,42m²</i>), e; <u>considerando</u> que a interessada</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>tomou conhecimento do auto de infração em 21/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 04/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, apresentando apenas a ART PB20190245611 - Execução e Projetos; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1114190/2019</b> - ERIVAN SOUZA DOS SANTOS (Pessoa Física); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500015799/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Antônio da Cunha Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (500015799/2019) elaborado em 12/08/2019, em desfavor da Pessoa física ERIVAN SOUZA DOS SANTOS, CPF 499.020.914-15, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA, (<i>instalação de energia elétrica para um circo na</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p><i>cidade de Santa Helena - PB, sem o devido registro no Crea-PB), e; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 12/08/2019, porém negou-se a receber o auto de infração; considerando que o processo foi remetido em 30/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p><b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>5.8 - [REDACTED]/2019</b> - Ouvidoria Crea - PB; <b>Assunto:</b> <i>Denúncia contra o Engenheiro [REDACTED] - (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL -Art. 28 da Res. 1004/2003 do CONFEA); Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado à Ouvidoria do CREA-PB sentido de localizar o Denunciante para que o mesmo possa ser notificado pela</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>Comissão de Ética.</p> <p><b>5.9 - 1099548/2019</b> - FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião solicita que o presente processo seja encaminhado a Assessoria Técnica deste Conselho (ATEC), para apresentação de Relatório Técnico.</p> <p><b>5.10 - 1041331/2015</b> - NORMA ENGENHARIA SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300012226/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300012226/2015) elaborado em 07/08/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica NORMA ENGENHARIA SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ 20.757.012/0001-72, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, referente à “INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO NO IFPB - CAMPUS DE CAJAZEIRAS/PB”, e; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 19/08/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 04/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.11 - 1042847/2015</b> - STEIN TELECON LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300017285/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300017285/2015) elaborado em 03/09/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica STEIN TELECON LTDA, CNPJ 84.927.169/0001-81, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (empresa que presta serviços a OI), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 03/09/2015; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 23/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1044402/2015</b> - ELETROSEG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300016738/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração (300016738/2015) elaborado em 23/10/2015, em desfavor da Pessoa Jurídica ELETROSEG COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ 13.240.679/0001-38, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1038686/2015</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 30/10/2015; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 17/09/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", artigo 6 da Lei</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</b></p>	<p><b>5.13 - 1116171/2019 - LEONARDO PEREIRA SILVA - ME; Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa LEONARDO PEREIRA SILVA – ME (NAVEGAR PROVEDOR DE INTERNET), CNPJ 22.149.417/0001-53, registrada neste Conselho em 04/07/2016 com CREA nº 0003444317 e estabelecida na Rua Jornal de Alagos, 124, Marcos Moura, Santa Rita/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>Serviço de comunicação multimídia – SCM</i>; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Telecomunicações LEONARDO ORESTES SOARES, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e que não possui autos de infração e não possui ARTs registradas em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: <b>(1)</b> solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; <b>(2)</b> informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; <b>(3)</b> informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; <b>(4)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14 - 1116931/2019</b> - ACESSE INTERNET LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa ACESSE INTERNET EIRELI (FIREWALL.NET), CNPJ 09.391.873/0001-47, registrada neste Conselho em 15/08/2011 com CREA n° 0000340523 e estabelecida na Rua Rodrigues Chaves, 200, Sala 203 Edf. Platao Pint, Trincheiras, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro da empresa requerente na Receita Federal, em que consta como objetivos sociais: <i>61.10-8-03 – Serviços de Comunicação Multimídia – Scm; 95.11-8-00 -</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p><i>Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; <u>considerando</u> o Art. 9º da Resolução 336/1983: “Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma”; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em o Técnico em Eletrotécnica VICTOR MATURE FELIX DA SILVA, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 1379988/2019, expedida pelo CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) com data de emissão de 23/08/2019 e Validade de 31/12/2019, sob Responsabilidade Técnico do Técnico em Eletrônica VYTOR CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e que não possui autos de infração e não possui ARTs registradas em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.° 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da solicitação de DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>recomendado que o CREA-PB (1) solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; (2) informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; (3) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em em Eletrônica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (4) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1112875/2019 - MELHOR CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA;</b> <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa MELHOR CELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 08.920.663/0001-36, registrada neste Conselho em 23/10/2014 com CREA n° 000342195-3 e estabelecida na Rua Desembargador José Peregrino, 217, Centro, João Pessoa/PB, e; <u>considerando</u> que consta como objetivos sociais da empresa requerente: <i>Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; considerando</i> que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 da Lei 5.194/66, respectivamente: <i>Art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Art. 60 - toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. E artigo 1° da Lei 6.839/80; Art. 1° - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p><i>prestem serviços a terceiros; considerando</i> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Eletrônica COSMO DA SILVA JUNIOR, que foi transferido para o CFT por força da Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente não possui autos de infração e não possui ARTs registradas em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pela <b>DEFERIMENTO</b> da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: <b>(1)</b> solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; <b>(2)</b> informe à empresa requerente que, destarte a baixa de seu registro junto ao CREA/PB, permanecerá sujeita à fiscalização quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; <b>(3)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.16 - 1098642/2019</b> - JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca de requerimento de baixa de registro de Pessoa Jurídica, apresentado pela empresa JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS - ME (MEGA NET), CNPJ</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>22.894.824/0001-95, registrada neste Conselho em 07/03/2016 com CREA n° 000343914-3 e estabelecida na Rua Eduardo Martins, 12, Santa Rita/PB, e; <u>considerando</u> o cadastro na Receita Federal da empresa requerente, em que consta como objetivos sociais: <i>Provedores de acesso as redes de comunicação e Serviços de comunicação multimídia – SCM</i>; <u>considerando</u> o Art. 9° da Resolução 336/1983: “<i>Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma</i>”; <u>considerando</u> que perante o CREA-PB a requerente possuía como Responsável Técnico o Técnico em Telecomunicações WAMBERTO DIAS DO NASCIMENTO, que teve seu registro transferido para o CFT por força da Lei Federal n° 13.639 de 26 de março de 2018, que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 13.639/18, posto que possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Elétrica que a obrigam ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da</p>
--	---



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>legalidade; <u>considerando</u> a análise emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) deste Conselho, e diversas decisões plenárias do CONFEA que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, dos quais se constata que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o parecer da AJUR favorável ao deferimento de solicitação de baixa de registro de pessoa jurídica em processo similar (Processo N° 1100017/2019); <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e que não possui autos de infração e não possui ARTs registradas em aberto; <u>considerando</u> a Lei 5.194/1966; Lei 6.839/1980; Resolução n° 262/1979 do CONFEA; Resolução n.º 278/1983 do CONFEA; Resolução n° 336/1989 e Decisões Plenárias do CONFEA, que tratam de assuntos correlacionados ao presente processo, dentre elas: PL-0827/2013, PL-0758/16, PL-0943/16, PL-0921/17, PL-1998/17, PL-2314/17 e PL-1374/18, tomadas com base para a devida análise, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> DA BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional. Sendo recomendado que o CREA-PB: <b>(1)</b> solicite que a empresa proceda a regularização das pendências eventualmente ainda existentes junto ao Crea/PB, como fator condicionante para efetivação da baixa de registro; <b>(2)</b> informe à empresa requerente que, destarte o fato de seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA; <b>(3)</b> informe ao profissional elencado como RT</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Telecomunicações, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; <b>(4)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda a lavratura dos devidos autos de infração, tais como: falta de registro no Crea-PB por executar atividades de responsabilidade exclusiva dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; e/ou falta de anotação de ART por profissional devidamente habilitado, com atribuições necessárias à execução das atividades técnicas. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1100943/2019</b> - WITEX COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017139/2019) - Sem Reg./Com Defesa;</i> <b>Relator:</b> <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca do <u>Auto de Infração n° 500015280/2019, lavrado em 13/93/2019</u>, contra a pessoa jurídica WITEX COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – EPP, registrada neste Conselho sob o CREA-PB n° 000343486-9, e estabelecida na Rua Aprígio Pereira Nepomuceno, 460 - Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, por falta de ART relativo a prestação</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p>de serviço de atividades de instalação de circuito fechado de TV do posto operacional da PRF na Rodovia BR 230, s/n – Km 310 – Zona Rural da cidade de São Mamede/PB – <u>infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77</u>. A interessado tomou conhecimento do auto de infração em 27/06/2019 (AR anexada ao processo), mas não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; Após análise e parecer da ATEC, em 30/09/2019 o processo foi encaminhado para a CEEE, para cumprimento do art. 15 da Resolução 1008/04, do Confea, para apreciação e julgamento à revelia, por parte dessa Câmara Especializada, e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente está relacionado a atividades circunscritas ao âmbito de fiscalização do Sistema CONFEA/CREA – notadamente da Engenharia Elétrica, e que por tal motivo a que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, com Responsável Técnico que possua atribuições compatíveis com seus objetos sociais; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a empresa interessada tomou conhecimento do auto de infração em 27/06/2019 (AR anexada ao processo), mas não eliminou o fato gerador</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>e só apresentou defesa escrita intempestivamente - fora do prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, o julgamento seguiu à revelia para análise desta Câmara Especializada, conforme os termos do art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que a empresa alegou em sua defesa intempestiva não ter emitido em tempo hábil o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) – em equivalência a ART do CREA, correspondente a execução do serviço realizado, tendo em vista a tramitação do seu processo de migração para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT em virtude da transferência de seu RT para o CFT, por força da Lei Federal N° 13639/2018 que criou os Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas; <u>considerando</u> que em nenhum momento a Lei 13.639/18 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Elétrica; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que até a presente data (22/11/2019) a empresa interessada não juntou aos autos a comprovação da emissão de ART ou TRT para eliminação do fato gerador; <u>considerando</u> o inteiro teor do parecer da ATEC; <u>considerando</u> a Lei Federal N° 5.194/66; Lei</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		Federal N° 6.839/80; Lei Federal N° 13639/2018; Resolução 1008/04 do CONFEA, tomadas como base para o devido análise, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</b>	<b>5.18 - 1098681/2019</b> - MARIA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA 06507339407; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500013608/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500013608/2019) elaborado em 17/01/2019, em desfavor da Pessoa Jurídica MARIA DO ROSÁRIO SOUSA SILVA 06507339407, CNPJ 21.641.789/0001-30, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO ( <i>referente a estrutura de evento (palco e sonorização) para evento de emancipação política de Assunção</i> ), e; <u>considerando</u> que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 07/02/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 21/02/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante do exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.19 - 1104331/2019</b> - ACS SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500018030/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500018030/2019) em desfavor da Pessoa Jurídica ACS SERVIÇOS E COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS EIRELI, CNPJ 24.976.859/0001-07, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa prestou serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odonto-médico hospitalar da rede de saúde do município de Cacimbas/PB</i>), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 19/06/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 03/07/2019, para</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p>juízo de julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante do exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1108605/2019</b> - ALEX DA SILVA MELO 00998238457 - ME (ALEX TECNOLOGIA); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500018724/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500018724/2019) em desfavor da Pessoa Jurídica ALEX DA SILVA MELO 00998238457 - ME (ALEX TECNOLOGIA), CNPJ 27.510.157/0001-13, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Instalação e manutenção elétrica; Outras obras de acabamento da construção</i>), e;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p><u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 19/06/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 03/07/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1113485/2019</b> - PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500017143/2019) – Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da lavratura do Auto de Infração (500017143/2019) em desfavor da Pessoa Jurídica PLANES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 21.084.632/0001-50, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

		<p><i>(projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras, art do projeto elétrico e art do pemat referente a execução da implantação do Terminal de Integração do Valentina), e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 30/07/2019; <u>considerando</u> que o processo foi remetido em 13/08/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, do CONFEA; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p><b>Relator: Luiz Valladão Ferreira</b></p>	<p><b>5.22 - 1118329/2019</b> - SELETRONIC SEGURANCA ELETRONICA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica;</i> <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

	<p><b>5.23 - 1117957/2019</b> - ELIZARDO FELIPE DE FIGUEIREDO - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.24 - 1113056/2019</b> - RAFAEL CHAGAS DE OLIVEIRA (HENRIMED); <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.25- 1114493/2019</b> - UNITEC - SERVIÇOS LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p><b>5.26 - 1112475/2019</b> - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017127/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião comunica que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião.</p>
<b>Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> (Decisão nº 198/2019) - Proc. <u>1118021/2019</u> - Leite &amp; Liberato Ltda - Me; Proc. <u>1116539/2019</u> - Teletra Manutenção e Instalações Elétricas Ltda; Proc. <u>1118468/2019</u> - Alecsander Marcelino Sanches - Me; Proc. <u>1118571/2019</u> - Eliel</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

Barbosa da Silva Oliveira - Me; **6.2 - Registro Profissional:** (Decisão nº 198/2019) - Proc. 1117912/2019 - Alecsander Marcelino Sanches; Proc. 1117677/2019 - Luís Fernando Nunes Marques Torres; Proc. 1117109/2019 - Tiago Augusto Texeira; Proc. 1115141/2019 - Davi da Silva Taveira; Proc. 1093167/2018 - Rafael Macêdo Marques Gouveia; Proc. 1118750/2019 - Gabriela Sobreira Dias de Carvalho; Proc. 1118474/2019 - Sebastião Tavares Campos Quintans; Proc. 1118579/2019 - Raissa Venâncio; Proc. 1118336/2019 - Ivanilton dos Santos Amâncio; Proc. 1115793/2019 - Herberth Henrique Lopes da Silva; **6.3 - Reativação de Registro Profissional:** (Decisão nº 198/2019) - Proc. 1117028/2019 - Jéssica Pederneiras Moraes Rocha; Proc. 1118153/2019 - Joyce Maia Franco; Proc. 1118244/2019 - Gessica Maria Ribeiro Prudêncio; **6.4 - Anotação de ART A POSTERIORI:** (Decisão nº 198/2019) - Proc. 1111156/2019 - Sibebe Padilha de Castro; Proc. 1111167/2019 - Sibebe Padilha de Castro; Proc. 1111170/2019 - Sibebe Padilha de Castro; Proc. 1112614/2019 - Luiz Geraldo Sena de Oliveira Regis; Proc. 1118325/2019 - Antônio da Cunha Cavalcanti.

#### **RESUMO DA ORDEM DO DIA:**

• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 48 processos em pauta, sendo, 16 apreciados, 22 homologados, 05





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 22 de novembro de 2019

Hora: 18:00 horas

Encerramento: 20:15 horas

			diligenciados e <u>05</u> pendentes, dos quais: <b>Registro de Empresa</b> : Total de <b>04</b> processos, sendo, <u>04</u> homologados; <b>Registro Profissional</b> : Total de <b>10</b> processos, sendo <u>10</u> homologados; <b>Reativação de Registro Profissional</b> : Total de <b>03</b> processos, sendo <u>03</u> homologados; <b>Anotação de ART à Posteriori</b> : Total de <b>05</b> processos, sendo <u>05</u> homologados; <b>Solicitação de Baixa de Registro de Empresa</b> : Total de <b>12</b> processos, sendo <u>04</u> apreciados e <u>04</u> diligenciados e <u>04</u> pendentes; <b>Denúncia</b> : Total de <b>01</b> processo, sendo <u>01</u> diligenciado; <b>Auto de Infração</b> : Total de <b>13</b> processos, sendo <u>12</u> apreciados, e <u>01</u> pendente.
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião nº 346 – CEEE, a ser realizada em 20/12/2019 na Inspetoria de Patos/PB.</li><li>- <i>Revisão NBR5419 - ABNT;</i></li><li>- <i>Inspeção Predial – ABNT;</i></li><li>- <i>A polêmica sobre os 800 KVA;</i></li><li>- <i>Atribuições - Técnico Eletrotécnico - INFORMAÇÃO 01-2007;</i></li><li>- <i>Atribuições - atividades na área elétrica - INFORMAÇÃO TÉCNICA 13-2008_0;</i></li><li>- <i>Decisão CEEE-XXX - 2019 - Extensão de atribuições – FINAL;</i></li><li>- <i>DELIBERAÇÃO NORMATIVA CEEE-01-2018 – ALTERAÇÃO;</i></li><li>- <i>1. Decisão CEEE 590-2018;</i></li><li>- <i>Anexo da Decisão CEEE 590-2018;</i></li><li>- <i>OFÍCIO CIRCULAR N° 24 - 2019 - MP anexo circ. 02.</i></li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 345

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 22 de novembro de 2019  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 20:15 horas

<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Eletr. Antônio dos Santos Dália</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.
------------	--------------	--	---

<b>Coordenador</b> Eng. Eletr. Antônio dos Santos Dália (CEP)
<b>Membros/TITULAR</b>
Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (CEP)
Eng. Eletr. Antônio da Cunha Cavalcanti (SENGE)
Eng. Eletr. Orlando C. Gomes filho (SENGE)
Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (ABEE)
Eng. Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE)
<b>Membros/SUPLENTE:</b>
Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)